

ACÓRDÃO Nº 2938/2017 – TCU – SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 023.092/2015-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Elton Vieira Lopes (CPF 594.872.082-91).
4. Entidade: Município de Mucajaí/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).
8. Representação legal: Henrique Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR nº 208-A), representando Elton Vieira Lopes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Justiça (MJ) em desfavor dos Srs. Elton Vieira Lopes e Josué Jesus Panaque Matos, ex-prefeitos de Mucajaí/RR (gestões: 2009/2012 e 2013/2016, respectivamente), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por meio do Convênio nº 192/2009 destinado à estruturação da guarda municipal pela aquisição de bens permanentes e a prestação de serviços, perfazendo o montante de R\$ 610.000,00, com R\$ 600.000,00 à conta do concedente e R\$ 10.000,00 a título de contrapartida do convenente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Sr. Josué Jesus Panaque Matos na presente TCE;

9.2. considerar revel o Sr. Elton Vieira Lopes, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Elton Vieira Lopes, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, 19, **caput** e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da importância original de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 6/7/2010 até a data da efetiva quitação, abatendo-se o valor residual de R\$ 51.652,92 (cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos) restituído pelo prefeito sucessor em 21/3/2016, fixando ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RITCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

9.4. aplicar ao Sr. Elton Vieira Lopes a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 9/2017 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2938-09/17-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral